



PREFEITURA DE UNAÍ

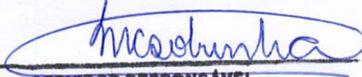
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.298, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 20 / 3 / 2020


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas complementares de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a art. 88, artigos, 96, XXV e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o aumento de número de casos de pessoas com suspeita da doença –COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto do Decreto Municipal nº 5.293, de 16 de março de 2020 que “Declara, situação de emergência em Saúde Pública, no Município de Unaí, em razão da pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 e institui Comitê Gestor de Contingenciamento em Saúde do COVID- 19 e institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.295, de 18 de março de 2020 que Acrescenta o Anexo Único ao decreto nº 5.293, de 16 de março de 2020 que “Declara, situação de emergência em Saúde Pública, no Município de Unaí, em razão da pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 e institui Comitê Gestor de Contingenciamento em Saúde do COVID- 19 e institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da Secretaria Municipal da Saúde –SESAU-PMU nº 001, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de editar políticas públicas, em especial nas áreas da Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO que a população em geral deve adotar medidas preventivas contra a disseminação do coronavírus, acompanhar e exigir que todos cumpram as orientações de segurança em residências, comércios, locais de trabalho e ambientes públicos e privados;

CONSIDERANDO as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do coronavírus;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Decreto nº 5.298 de 20/3/2020)

CONSIDERANDO toda legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o poder de polícia do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os servidores dos Órgãos Públicos e Autarquias Municipais irão laborar em horário reduzido, sendo 5 (cinco) horas diárias ininterruptas.

§ 1º O horário a que se refere o *caput* deste artigo, será: das 7:30 hs (sete horas e trinta minutos) às 12:30 hs (doze horas e trinta minutos).

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da área de Fiscalização Urbana e Sanitária, Limpeza e Obras.

Art. 2º O atendimento ao público de forma presencial, nas áreas administrativas, incluindo-se a sede da Prefeitura permanecerá suspenso, devendo ser realizado por telefone, e outros meios de comunicação não presenciais, conforme contatos disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Unai, qual seja: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/>.

Art. 3º As Casas de Velórios pública e privadas ficam autorizadas a funcionar, contudo, adotando todas as medidas de segurança, fornecendo álcool gel 70% (setenta por cento), deverão ocorrer com até dez pessoas no ambiente e com revezamento de pessoas;

Art. 4º A partir do dia 21 de março até o dia 31 de março de 2020, ficam suspensos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - o Comercio Lojista, incluindo galerias, camelódromos;
- II - os bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e ambientes similares, sendo permitido unicamente a prestação de serviço com o sistema delivery (tele-entrega), devendo o estabelecimento permanecer com as portas fechadas para o público presencial;
- III - cinemas, clubes recreativos, boates, salões de festas, clinicas de estética e similares; e
- IV - Os condomínios residenciais e empresariais não poderão ceder espaços comunitários, como salão de festas, para qualquer atividade dos moradores, mantendo a



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 do Decreto nº 5.298 de 20/3/2020)

higienização das áreas de uso comum de suas dependências e fornecendo inclusive álcool gel 70% (setenta por cento), no hall de entrada aos moradores e transeuntes.

Art. 5º A suspensão a que se refere o artigo 4º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e drogarias;

II- hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros;

III – lojas de conveniência;

IV – lojas de venda de alimentação para animais, Pet Shops e veterinárias;

V – distribuidoras de gás;

VI – lojas de venda de água mineral;

VII – padarias;

VIII – postos de combustível;

IX – oficinas mecânicas;

X – agências bancárias e similares;

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

§ 2º Ficam suspensos no período previsto no *caput* do artigo 4º, os plantões de farmácias e drogarias, podendo as mesmas funcionarem normalmente, inclusive em regime de atendimento 24:00 hs (vinte e quatro horas).

Art. 6º Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

I – tratamento e abastecimento de água;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 do Decreto nº 5.298 de 20/3/2020)

II – assistência médico-hospitalar;

III– funerárias;

IV– coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;

VII – imprensa.

Art. 7º Os estabelecimentos relativos a material de construção poderão manter serviços de venda e fornecimento de bens e materiais mediante, contato remoto, tais como telefone, e-mails e redes sociais.

Art. 8º As manicures, pedicures, cabelereiros, barbearia e similares deverão implantar sistema de atendimento de um cliente por vez, sem sala de espera, exceto nos salões de beleza que deverão permanecer fechados.

Art. 9º Os comércios descritos no inciso, I e II do artigo 5º, deverão priorizar o serviço de tele-entrega, limitar a venda de mercadorias para impedir que o consumidor faça estoque de produtos, evitando desta forma, que o coletivo seja prejudicado.

§ 1º Em caso de denúncias sobre aumento abusivos de preços, sem justa causa, de produtos e serviços relacionados ao enfrentamento da Covid-19, estas serão encaminhadas ao PROCON.

§ 2º Os comércios a que se referem o inciso II do artigo 5º, quais sejam: hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, deverão estabelecer o primeiro horário de funcionamento como prioritário às pessoas acima de sessenta anos, e os horários seguintes para atendimento ao público em geral.

§ 3º As filas nestes estabelecimentos deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 2 (dois) metros.

§ 4º Recomenda-se que compareça à estes estabelecimentos apenas um membro da família, mantendo-se em casa, na medida do possível, idosos, grávidas, crianças e outras pessoas vulneráveis.

§ 5º Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70 % (setenta por cento) para uso dos clientes, tanto na entrada quanto na saída do estabelecimento.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 5 do Decreto nº 5.298 de 20/3/2020)

Art. 10. As pessoas praticantes de caminhadas esportivas/lazer deverão fazer seus exercícios de forma individual, mantendo à distância de 2 (dois) metros de outras pessoas, evitando caminhar em grupos.

Art. 11. As quadras poliesportivas e as academias ao ar livre não deverão ser utilizadas enquanto persistir a crise do Coronavírus.

Art. 12. As agências bancárias deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que, no caso de atendimento presencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada, implantando o distanciamento de no mínimo, 2 (dois) metros entre pessoas, inclusive nas filas dentro e fora das agências bancárias.

Art. 13. As disposições adotadas pelo Município na contenção e prevenção do Coronavírus, se estendem também aos Distritos e Comunidades Rurais.

Art. 14. As pessoas oriundas de área de transmissão comunitária deverão permanecer isoladas por no mínimo 7 (sete) dias, caso não apresentem sintomas, e por 14 (quatorze) dias, caso, apresentem sintomas de gripe.

Parágrafo único. Em caso de omissão e/ou descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a pessoa poderá responder legalmente.

Art. 15. Fica proibido o fretamento de ônibus coletivo para viagens de negócio/lazer, excursões, com destino à outras cidades e estados brasileiros.

Art. 16. Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar poderá exercer o Poder com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 17. As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público terão seus Alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo se fazer o uso de Poder Polícia para força-los à adoção de medidas que entenderem adequadas compulsoriamente, inclusive fechamento de estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal na forma da Lei.

Art. 18. A Secretaria Municipal da Administração fica autorizada a liberar servidores municipais de áreas diversas para auxiliarem as atividades da Secretaria Municipal da Saúde, caso houver necessidade.

Art. 19. A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pelos fiscais do Município, de qualquer área, bem como, pelas forças de segurança local.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

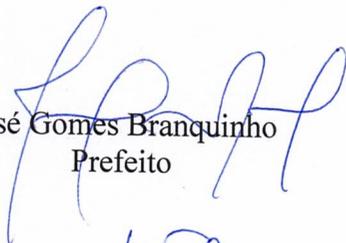


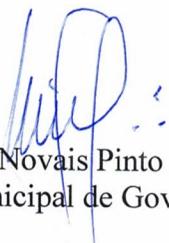
PREFEITURA DE UNAÍ

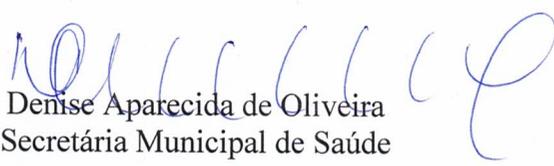
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 6 do Decreto nº 5.298 de 20/3/2020)

Unaí, 20 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde